

## Parecer nº 16/IEF/NAR TIMÓTEO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0001534/2024-04

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Município de Marliéria		CPF/CNPJ: 16.796.872/0001-48
Endereço: Praça Juscelino Kubitschek		Bairro: Centro
Município: Marliéria	UF: MG	CEP: 35.185-000
Telefone: (31) 3844-1286	E-mail: secmtde@marlieria.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: -		CPF/CNPJ: -
Endereço: -		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Cava Grande Gleba 02B - ETE	Área Total (ha): 5,2467
Registro nº: Matrícula 20.246 Livro: 02 Folha: - Comarca: Timóteo/MG	Município/UF: Marliéria/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140308-EB61.C215.6BB5.4856.9A8E.A6F4.2C65.DFFF

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,77	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,01	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,77	ha	23k	750910	7826621
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,01	ha	23k	750913	7826472

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Uso alternativo do solo	Estação de tratamento de esgoto (ETE) e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.	3,78

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estágio médio de regeneração	3,78

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	352,747	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa.	-	206,81	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/01/2024. Aceite: 19/01/2024.

Data da vistoria: 31/01/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 16/02/2024.

Data de solicitação de prorrogação de prazo: 03/04/2024.

Data do recebimento de informações complementares (parcial): 05/06/2024

Data de solicitação de sobrestamento: 05/06/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 03/07/2024 e 05/07/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 07/11/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 20/12/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 13/02/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 14/03/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 13/02/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 14/03/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 24/04/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 24/06/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 03/07/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 12/08/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 25/08/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 01/09/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 16/03/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 15/04/2026.

Data de solicitação de informações complementares: 30/04/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 30/04/2026 e 04/05/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 07/05/2026.

### 2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,77 ha, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,01 ha na propriedade denominada Fazenda Cava Grande Gleba 02B - ETE com 5,2467 ha, pertencente ao Município de Marliéria, CNPJ 16.796.872/0001-48, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, Centro, Marliéria/MG com objetivo de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto no Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção está localizada no imóvel denominado Fazenda Cava Grande Gleba 02B - ETE com 5,2467 ha, matrícula 20.246, Livro: 02, Comarca: Timóteo/MG pertencente ao Município de Marliéria, CNPJ 16.796.872/0001-48, representado pelo Sr. Hamilton Lima Paula, CPF 002.515.486-94.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140308-EB61.C215.6BB5.4856.9A8E.A6F4.2C65.DFFF.

- Área total: 5,2504 ha.

- Área de reserva legal: 1,0574 ha.

- Área de preservação permanente: 0,6224ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 1,0574 ha.

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento vegetacional.

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está plenamente, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Por fim, concluímos pela **Aprovação** da localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,77 ha, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,01ha na propriedade denominada denominada Fazenda Cava Grande Gleba 02B - ETE com 5,2467 ha com objetivo de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE e Interceptores,

emissários, elevatórias e reversão de esgoto no Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.

Taxa de Expediente:

Documento número: 1401328815609. R\$ 659,97. Quitado em 11/01/2024.

Documento número: 1401328812898. R\$ 659,97. Quitado em 11/01/2024.

Documento número: 1401328798615. R\$ 675,81. Quitado em 11/01/2024.

Documento número: 1401348416203. R\$ 5,27. Quitado em 19/12/2024.

Taxa florestal:

Documento número: 2901328825955. R\$ 10.416,18. Quitado em 11/01/2024 (madeira).

Documento número: 2901328825122. R\$ 2.637,95. Quitado em 11/01/2024 (lenha).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130329.

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) consulta feita no dia 01/11/2024:

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Alta e Média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta.

- Unidade de conservação: Inserida na APA Municipal Belém. Próxima ao Parque Estadual do Rio Doce, porém não está na zona de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas indígenas ou quilombolas nas proximidades da intervenção.

- Potencial de ocorrência de cavidades: Ocorrência improvável.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-03-06-9 e E-03-05-0, respectivamente estação de tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 02.

- Critério locacional: 01.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: -

**4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada no dia 31/01/2024 (81590962). Esteve acompanhando Fernando Mendes C. Ribeiro, consultor. Foi utilizado aparelho GPS (marca Garmin, 60CS com erro em torno de 7 metros), fita métrica, planilha *excell* do inventário, máquina fotográfica (Canon, ELPH135). Inicialmente foi feita conferência amostral dos indivíduos das parcelas 02 e 04 onde estavam coerentes com as registradas na planilha *excell*. Com relação aos indivíduos isoladas: Verificamos que somente o indivíduo #39 (embaúba) é considerado como árvores isoladas nativas vivas e as demais possui características de tratar de supressão de cobertura vegetal nativa. Percorremos estrada antropizada onde será construído/instalado a rede de recalque que segundo consultor não haverá supressão de vegetação. A localidade onde interliga a rede coletora com a rede de recalque (próximo a embaúba, isolada #39) observa-se indícios de ocorrência de

alagamento. Pela topografia da propriedade há possibilidade de enchente na área onde pretende-se construir a ETE.

No dia 12/08/2025 foi realizada outra vistoria considerando documentação apresentada em 12/08/2025 e em atendimento ao Ofício 150 (117266166) com objetivo de dirimir dúvidas. Vistoria foi utilizado aplicativo GPX Viewer e trena. A Estação Elevatória de Esgoto (EEE) tendo como referência a coordenada UTM, 23k, 749940, 7827060 está em APP (18 metros do curso d'água). A proposta de alteração do traçado tem sua passagem nas ruas do loteamento. Observa-se que entre a EEE e o traçado nas ruas do loteamento o trecho passa por vegetação em APP.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O município de Marliéria apresenta uma divisão topográfica com 50% de relevo montanhoso, 30% ondulado e apenas 20% plano, segundo informações do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais

- Solo: Segundo a base de dados do IDE-SISEMA, predominam na região ora em estudo a classe dos Latossolos Amarelo Distrófico típico – LAd3. Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Marliéria, a geologia do município engloba rochas de idades arqueana e proterozoica que foram tectonizadas por diversos eventos de dobramento, cisalhamento e falhamento. A estratigrafia local é composta pelos Supergrupo Rio das Velhas, Grupo Rio Doce, Complexos Piedade e Mantiqueira, pela Suíte Borrachudos, e por Depósitos Aluvionares.

- Hidrografia: O empreendimento está localizado no município de Marliéria, situado na Bacia Hidrográfica do rio Piranga.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A fitofisionomia local pode ser definida em sua maior parte como floresta estacional semidecidual (FESD). A FESD constitui uma vegetação pertencente ao bioma da Mata Atlântica, ocasionalmente também ocorre no Cerrado, sendo típica do Brasil Central e condicionada a dupla estacionalidade climática: uma estação com chuvas intensas de verão, seguidas por um período de estiagem. É constituída por fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catáfilos ou pelos), tendo folhas adultas esclerófilas ou membranáceas decíduais. O grau de decidualidade, ou seja, a perda das folhas é dependente da intensidade e duração de basicamente duas razões: as temperaturas mínimas máximas e a deficiência do balanço hídrico. A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, é de 20-50%.

- Fauna: Os dados de Mastofauna e Avifauna foram baseados no Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Doce. O plano de manejo teve como idealizadores o Instituto Estadual de Florestas – IEF em 2002.

Já os dados de Herpetofauna, foram baseados no artigo intitulado “Anfíbios do Parques Estadual do Rio Doce, Minas Gerais”, elaborado por Carla da Silva Guimarães et all. em 2019.

Tendo em vista que o Parque Estadual do Rio Doce abrange o Município de Marliéria, assim como o empreendimento, é possível basear os dados de fauna para a região de Marliéria/MG.

**MASTOFAUNA.** Os diversos estudos da mastofauna realizados no Parque Estadual do Rio Doce permitiram o registro de aproximadamente 77 espécies de mamíferos, distribuídas em nove ordens, ou seja, apenas esta área possui cerca de 30% de todas as espécies de mamíferos da Mata Atlântica. Neste contexto, merece destaque a ocorrência de espécies endêmicas, de espécies ameaçadas de extinção ou de espécies naturalmente pouco abundantes. De acordo com os dados compilados na literatura, 16% das espécies registradas para esta unidade de conservação (N=12) são endêmicas ao bioma Mata Atlântica, além de 12 espécies que figuram na lista das ameaçadas de extinção do Ibama (Portaria 1522/89) e 14 que constam na lista de Minas Gerais (Deliberação COPAM 041/95).

**HERPETOFAUNA.** A comunidade de anfíbios que o Parque Estadual do Rio Doce abriga é composta tanto por anuros com pouco mais de 1 cm, como a rãzinha *Adelophryne glandulata*, quanto outros de maior porte, como a perereca-castanhola (*Itapotihyla langsdorffii*), que ultrapassa os 10 cm

de comprimento. Muitas dessas características, como tamanho, formato do corpo e comportamentos são exclusivas de determinadas famílias, como a Phyllomedusidae, que é composta por pererecas com pupilas verticais, e que dificilmente saltam, se deslocando vagarosamente pelos galhos. Ainda mais interessante, são os padrões de cores que os anfíbios podem apresentar. Alguns possuem colorações mais fortes, que lhes dão um destaque no ambiente em que vivem, já outros, apresentam cores mais discretas, que associada a textura de suas peles proporciona uma camuflagem bastante eficiente. No PERD, as 42 espécies registradas estão distribuídas em oito famílias: Brachycephalidae, Bufonidae, Craugastoridae, Eleutherodactylidae, Hylidae, Leptodactylidae, Microhylidae e Phyllomedusidae.

**AVIFAUNA.** A avifauna da Mata Atlântica é extremamente rica, contando com 682 espécies de aves. Mesmo num grupo de notório poder de dispersão, como as aves, o número de espécies endêmicas chega a 199 espécies ou 29% do total da Mata Atlântica (Stotz et al.1996), muitos das quais nas áreas de Mata Atlântica de baixada. Apesar de sua reconhecida importância no contexto da conservação brasileira e para o estado de Minas Gerais, a avifauna do PERD e entorno foi pouco estudada. Existem alguns registros de coletas e observações realizadas por alguns naturalistas nessa região, em meados do século XIX e início do século XX, especialmente na região de confluência dos rios Doce e Piracicaba (Pinto 1952). Em 1940, Pinto e colaboradores realizaram uma viagem científica para investigar a fauna silvestre do médio Rio Doce, incluindo localidades próximas ao atual PERD, tendo coletado inúmeras aves hoje depositadas no Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (Pinto 1952). Até o presente, o único estudo de maior duração e abrangência realizadas no PERD foi o de Carnevalli (Carnevalli et al. 1978, Carnevalli e Lanna 1981), que observou e capturou aves em diversos pontos do Parque.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Segundo documento "Justificativa de Inexistência de Alternativa Locacional" (80539726), foram considerados: A área escolhida fica próxima a um rio, tornando-se mais fácil o escoamento do efluente tratado; o menor impacto em relação às outras alternativas.

Não afeta o fluxo gênico da fauna, tendo em vista que ao lado da área escolhida encontrasse antropizado.

Foram apresentadas três áreas, além da área prevista para intervenção. Estas estão localizadas no meio do fragmento de vegetação nativa, desta forma, a construção da ETE nessas áreas atrapalharia o fluxo gênico da fauna neste local. Ainda sobre a alternativa 2, a topografia é ligeiramente ondulada; desta forma, seria preciso realizar a terraplanagem do local. A alternativa locacional 3 é inviável, pelo fato de que a propriedade é de terceiros; assim, a prefeitura teria que comprar o terreno.

Com o intuito de assegurar o fluxo gênico da fauna local, a prioridade foi alocar a construção próximo a uma área já antropizada para garantir que o projeto não cause grandes efeitos sobre a fauna local. Além disso, a área escolhida possui estrada de acesso ao seu redor, fazendo com que a supressão aconteça apenas na área de construção da ETE, sem a necessidade de pavimentação em áreas adjacentes.

Cabe ressaltar que inicialmente o Município justificou a intervenção na área pois foi a única área que a GPM disponibilizou por meio de contrato. Posteriormente, o poder público municipal apresentou Decreto de Desapropriação.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,77 ha, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,01 ha na propriedade denominada Fazenda Cava Grande Gleba 02B - ETE, Marliéria/MG, pertencente ao Município de Marliéria, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, Centro, Marliéria/MG com objetivo de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto no Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.

A atividade que será desenvolvida na área diretamente afetada está listada na DN COPAM 217 e DN COPAM 213, em ambas como E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário e E-03-05-0 –

Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto.

A Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

No capítulo III, Art. 23, inciso I, aborda que:

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizadas:*

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

Conforme a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP, na Seção I, Art. 2º, inciso I, aborda que:

*I - Utilidade pública:*

*b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

Desta forma, a intervenção ambiental requerida é considerada de utilidade pública, tratando-se da construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE que irá beneficiar o tratamento de esgoto sanitário do distrito de Cava Grande – MG.

Outrossim, a ETE beneficiará a qualidade ambiental do Parque Estadual do Rio Doce, considerando que atualmente, conforme informado pela gestora ambiental, Lariane Junker, o PERD vem sofrendo com a péssima qualidade da água que adentra o Parque através do Ribeirão Belém. Informou-nos ainda que as últimas pesquisas realizadas com o Tatu Canastra, espécie ameaçada de extinção, foi constatada a presença de microplásticos e outros contaminantes no organismo dos animais. Além disso, considerando a classificação dos corpos d'água, dada pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, como as águas do Ribeirão Belém atravessam a UC, este corpo hídrico pertence à classe especial.

A gestora ambiental concluiu que a melhoria da qualidade ambiental a ser alcançada com a boa qualidade destas águas é uma de nossas metas para aumentar a eficiência da gestão da UC perante o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMG, que é uma ferramenta desenvolvida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), utilizada para monitoramento da gestão de Unidades de Conservação (UCs).

A intervenção possui Decreto de Utilidade Pública, a saber: Decreto Nº 448, de 28 de Junho de 2024 (91452992).

A área destinada à implantação da ETE Cava Grande corresponde ao imóvel rural denominado "Fazenda Cava Grande – Gleba 02B-ETE", com área de 5,2467 ha, registrado sob a Matrícula nº 20.246 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, situado no Distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG. O referido imóvel foi objeto de desapropriação amigável por utilidade pública, formalizada por meio do Decreto Municipal nº 11, de 11 de fevereiro de 2025, e do respectivo Termo de Acordo Administrativo firmado entre o Município de Marliéria e a GPM Empreendimentos e Participações Ltda. O imóvel encontra-se, portanto, sob domínio e posse do Município de Marliéria para os fins de

implantação do empreendimento.

O traçado da linha de recalque que será locada em vias/passeios do loteamento existente (EcoPark), está em área pública. Segundo requerente, esse loteamento já registrado em cartório e as áreas públicas, como vias, calçadas, áreas verdes e áreas institucionais, já constam como propriedade do Município de Marliéria.

A rede de recalque, restante, será construída em uma estrada rural, sem pavimentação, já existente. Desta forma, não será necessário realizar supressão de vegetação nativa.

Trecho em área da GPM Empreendimentos e Participações Ltda. Parte do traçado atravessa imóvel de propriedade da GPM Empreendimentos e Participações Ltda., registrado sob a Matrícula nº 20.247 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG. Neste trecho, a tubulação será instalada ao longo de estrada vicinal já consolidada existente na propriedade sem necessidade de realizar nenhuma supressão vegetal. Para regularização da ocupação desta faixa, foi celebrado Termo Administrativo de Instituição de Servidão Administrativa entre o Município de Marliéria e a GPM Empreendimentos e Participações Ltda., abrangendo uma faixa de 971,05 metros de extensão e 6 metros de largura, totalizando 2.913 m<sup>2</sup>, instituída em caráter não oneroso e irrevogável. Trecho no Loteamento Reserva Ecopark Parte do traçado será implantada em vias e logradouros públicos do Loteamento Reserva Ecopark, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG. Por ocasião do registro do loteamento, as áreas públicas — vias, calçadas, áreas verdes e áreas institucionais — passaram automaticamente à propriedade do Município de Marliéria, conforme atestam as certidões de inteiro teor das respectivas matrículas. O trecho da linha de recalque a ser implantado neste setor encontra-se, portanto, integralmente em área pública de domínio municipal.

Área da Estação Elevatória de Esgoto – EEE O imóvel destinado à implantação da Estação Elevatória de Esgoto é de propriedade do Município de Marliéria, registrado sob a Matrícula nº 19.329 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, localizado no Bairro Jardim Recanto, em Marliéria/MG.

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Agravamento por Enchente (89685249) com intuito de avaliar a possibilidade de eventual ocorrência de enchentes nas localidades de inserção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Cava Grande. Dentre as informações apresentadas, realizou-se consulta à plataforma de “Vulnerabilidade a Inundações” disponibilizada pela Agência Nacional das Águas (ANA), a qual consiste em uma ferramenta que identifica os principais cursos d’água que apresentam uma vulnerabilidade à inundação. Foi possível constatar que no município de Marliéria não há curso d’água que apresente uma vulnerabilidade à inundação classificada como alta, média ou baixa, sendo representado pelas cores vermelha, amarela e verde respectivamente. O Estudo concluiu que o local de inserção do empreendimento não apresenta condições que contribuem para ocorrências de grandes enchentes que possam causar prejuízos às estruturas da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Cava Grande.

Um dos principais aspectos a ser destacado são as áreas ao redor do local de implantação da ETE, que apresentam um grande predomínio de cobertura vegetal. Essa vegetação no entorno do empreendimento será totalmente preservada, o que conseqüentemente contribuirá no combate à possibilidade de ocorrências de enchentes naquela região, visto que a vegetação natural aumenta a permeabilidade do solo e diminui o escoamento superficial, que é um dos principais fatores responsáveis pelas enchentes. Além disso, outro aspecto a ser considerado é que o empreendimento está localizado em uma área rural do município e estudos apontam que devido às características naturais das áreas rurais, as enchentes ocorrem com menos frequência nesses locais do que em áreas urbanas.

Nas considerações finais do documento:

- As características naturais das áreas ao redor do local do empreendimento, que apresentam um predomínio de uma vasta cobertura vegetal preservada, e ao solo, que em sua grande parte encontra-se totalmente permeável, com poucos indícios de pavimentação asfáltica, pode-se considerar que esses aspectos naturalmente contribuem para inibição da ocorrência de enchentes naquele local.
- Outro ponto importante a se considerar na presente análise é que, conforme a ferramenta de consulta “Vulnerabilidade a Inundações”, o curso d’água mais próximo ao empreendimento, denominado Ribeirão Belém, não está classificado como um corpo hídrico que apresenta uma vulnerabilidade à inundação, considerada como alta, média ou baixa.
- Portanto, em vista do que foi analisado, pode-se concluir que o local de inserção do empreendimento não apresenta condições que contribuem para ocorrências de grandes enchentes que possam causar prejuízos às estruturas da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Cava Grande.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (94526847), o inventário e o censo florestal foram realizados entre os dias 19 e 26 de abril de 2023, sendo a equipe composta por um Engenheiro Florestal e dois ajudantes de campo para auxílio nas marcações e identificação do nome comum das espécies.

Além do Inventário Florestal, foi realizado um Censo Florestal. Na área de censo foi mensurado 1 indivíduo de *Cecropia pachystachya* (embaúba) tendo um volume de 0,017 m<sup>3</sup>.

O método de amostragem definido para a área de fragmento florestal que será intervinda foi o ACS - Amostragem Casual Simples, pois se trata de uma área com certo grau de homogeneidade, tal constatação foi feita por imagens de satélite e *in loco*.

No total foram alocadas 5 parcelas de 20 x 20 m (400 m<sup>2</sup>), aleatoriamente distribuídas na área de intervenção. Foi mensurada uma área de 3,71 hectares, quantificando um total de 236 indivíduos arbóreos divididos em 5 parcelas com um volume total de 28,16 m<sup>3</sup> no somatório das parcelas, 140,82 m<sup>3</sup> por hectare e 522,44 m<sup>3</sup> para área total de 3,71 hectares.

Dentre as 7 famílias inventariadas, *Meliaceae* é encontrada em maior quantidade, tendo 53,85% ou 21 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela *Fabaceae*, *Apocynaceae* e indivíduos mortos que apresenta 10,26% ou 4 indivíduos cada, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente

Com base em levantamentos realizados, foi estimado um volume total de 211,0025 m<sup>3</sup> de madeira e 356,8857 m<sup>3</sup> de lenha, incluindo tocos, cuja destinação será para doação.

A margem de erro amostral do inventário florestal foi de 7,34%, encontrando-se abaixo do limite de 10% estipulado pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Considerando a Resolução CONAMA N° 392, de 25 de Junho de 2007, o remanescente florestal enquadra-se como estágio médio de regeneração, uma vez que o DAP médio obtido no inventário florestal de 11,73 cm, a altura média de 8,6 metros e demais itens da Resolução.

Está previsto a retirada dos tocos das áreas com auxílio de trator para serem picados com motosserra e transportados até o local de acondicionamento do material lenhoso.

Compensação por Intervenção em APP

Considerando Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA (137595352). A

intervenção ambiental em APP trata-se de uma supressão de vegetação em uma área de 1,01 hectares conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental - PIA apresentado junto aos demais estudos que compõem este processo. Desta forma, de acordo com a legislação vigente faz-se necessário a compensação por intervenção em APP de no mínimo 1:1. A área proposta para compensação possui 1,05 hectares. Tendo como referência coordenada UTM, 23k, 751900, 7828900, localizada no Bioma Mata Atlântica, Marliéria/MG, bacia do rio Piracicaba.

Foi proposto o plantio de mudas em espaçamento mínimo de 3x2 metros, o que resulta no plantio de até 1.750 mudas, podendo este número ser menor dependendo da existência de indivíduos arbóreos no local. Tecnicamente sugerimos que seja feito plantio de espécies nativas de ocorrência local.

#### Compensação por supressão em Mata Atlântica (estágio médio de regeneração)

Considerando Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA (137595352). A compensação por intervenção ambiental no Bioma Mata Atlântica faz-se necessária por se tratar de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração em uma área igual a 3,71 hectares, conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental – PIA. Como forma de compensação para atender a lei 11.428 de 2006, conforme previsto no artigo 17, optou-se pela escolha do item I do art. 2º da Portaria IEF Nº 30, 03 de fevereiro de 2015, que consiste em destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas da área de vegetação nativa a ser suprimida, ou seja, o objetivo da prefeitura é destinar uma área preservada de 12,39 hectares para servidão ambiental, tendo como referência a coordenada UTM, 23k, 749000, 7823200.

Em termos de equivalência ecológica, ambas as áreas são similares, seja a ser suprimida como a compensada.

Pelos motivos expostos opinamos pelo **DEFERIMENTO**.

Foram apresentadas as seguintes ARTs:

- 20241000105670, Thulio Maximo de Paula, CRBio: 104822/04-D. Elaboração de relatório de fauna.
- MG20242974611, Luiz José de Freitas, Eng Civil, CREA MG0000177128D MG. Elaboração de estudo de inexistência de agravamento por enchente na localidade da estação de tratamento de esgoto, Cava Grande.
- MG20232094726, Luiz Felipe Amaral Silva, Eng. Florestal. CREA 314084MG. Projeto de Intervenção Ambiental (PIA); Alternativa Técnica de Inexistência Locacional; Compensação por Intervenção Ambiental; Projeto Executivo de Compensação (PECF); Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
-------------------	-------------------------------------

Meio físico	<p>Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;</p> <p>Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto,</p> <p>Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade.</p> <p>Compensação florestal será realizada na proporção de 1:2, ou seja, a cada hectare suprimido será compensado com 2 hectares.</p> <p>As fontes de água existentes na área serão protegidas.</p> <p>Será mantido faixas de vegetação ciliar para evitar a contaminação da água e proteger os habitats aquáticos.</p>
Incêndios Florestais	Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.
Fauna silvestre	Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, o requerente sugere que na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente.
Geração de resíduos sólidos	Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.
Supressão	Todo o processo de supressão será acompanhado pelo Responsável Técnico – Engenheiro Florestal.
Positivos	<p>Criação de empregos diretos e indiretos;</p> <p>Geração de Impostos para o Município;</p> <p>Fortalecimento da economia;</p> <p>Dinamização da renda familiar, dentre outros não citados neste trabalho.</p>

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

**EMENTA:** Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

### DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.2100.01.0001534/2024-04, sob responsabilidade de Município de Marliéria, o qual requereu supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,77 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 1,01 ha conforme requerimento anexado ao processo (diretório X/doc SEI 138891406).

O Projeto de Intervenção Ambiental anexado ao processo (diretório VIII/doc SEI 137595346) informa:

“A intervenção ambiental requerida trate-se de um Documento Autorizativo de

Intervenção Ambiental – DAIA convencional em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação em área de 0,94 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,07 hectares e área de Mata Atlântica com vegetação secundária em estágio médio de regeneração, com área total de 2,77 hectares, totalizando uma de área intervenção de 3,78 hectares + 0,0001 ha referente a área basal de uma árvore presente na elevatória, para construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE e suas demais infraestruturas/componentes no Distrito de Cava Grande / Marliéria.” (pág. 06)

(...)

“A atividade que será desenvolvida na área diretamente afetada está listada na DN COPAM 217 e DN COPAM 213, em ambas como E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário e E-03-05-0 – Interceptores, Emissários, Elevatórias E Reversão De Esgoto.” (pág 06)

Conforme informado pelo empreendedor no requerimento (diretório X/doc SEI 138891406) , o empreendimento obteve o seguinte enquadramento:

**5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUE O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA, IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM: <http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador> (Campo obrigatório).**

<b>Código Atividade Principal</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto sanitário	Vazão prevista média	6,29	L/s
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	Vazão prevista média	6,29	L/s

**Classe:** ( ) 1 ( x ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6

**Critério Local:** ( ) 0 ( X ) 1 ( ) 2

**Modalidade:** ( ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( x ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

O local destinado à estação de tratamento de esgoto é denominado “Fazenda Cava Grande – Gleba 02B ETE”, matrícula nº 20246, situado em Marliéria/MG.

Conforme informado pelo empreendedor (diretório VIII/doc SEI 137595336), a rede de recalque de esgoto , que interliga a Estação Elevatória de Esgoto à ETE Cava Grande, percorre dois tipos distintos de área, a saber:

- Parte do traçado atravessa imóvel de propriedade da GPM Empreendimentos e Participações Ltda., registrado sob a Matrícula nº 20.247 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG. Foi celebrado Termo Administrativo de Instituição de Servidão Administrativa entre o Município de Marliéria e a GPM Empreendimentos e Participações Ltda.

- Parte do traçado será implantada em vias e logradouros públicos do Loteamento Reserva Ecopark, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, em área pública de domínio municipal.

- O imóvel destinado à implantação da Estação Elevatória de Esgoto é de propriedade do Município de Marliéria, registrado sob a Matrícula nº 19.329 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG.

Impende destacar o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Outrossim, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 estabelece:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:

a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

b) não passível de licenciamento ambiental; ou

c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPNs– por ele reconhecida.

Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido em apreço.

## **DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA**

O empreendedor informa no Projeto de Intervenção Ambiental (diretório VIII/doc SEI 137595346):

“Analisando na íntegra tal legislação e devido ao inventário fitossociológico feito na área pode-se inferir que a área se encontra em estágio Secundário Médio” (pág. 61)

No tocante ao estágio médio, a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) assim determina:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - **(VETADO)**

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#) ;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

O art. 3º da referida Lei define os casos de utilidade pública e interesse social:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Verifica-se que o empreendedor anexou ao processo Declaração de Utilidade Pública (diretório III/doc SEI 91684863), publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 29/06/2024, pág. 02, conforme determina a Lei Federal em comento:

DECRETO NE Nº 448, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso II do art 3º da Lei Federal nº 11428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de implantação de uma estação de tratamento de esgoto sanitário, bem como interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, no Distrito de Cava Grande do Município de Marliéria.

**Da compensação por supressão da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio**

Com efeito, a Lei Federal nº 11.428/2006 c/c Decreto 6.660/2008 determinam a forma de compensação

por supressão de vegetação em estágio médio, qual seja:

**LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

**DECRETO Nº 6.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos [arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006](#), o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos [arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006](#), em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Ainda sobre o tema, a Portaria IEF nº 30/2015 assim disciplina:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

(...)

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor poderá constituir, na área destinada à conservação e mediante aprovação do Instituto Estadual de Florestas, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN e/ou Servidão ambiental de que tratam, respectivamente, o Decreto Federal Nº 5.746, de 5 de abril de 2006 e o Art. 9º-A da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, em caráter permanente.

(...)

§ 6º - Na hipótese de instituição de servidão ambiental, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas deverá ser averbado à margem do Registro do Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

O empreendedor apresentou Proposta para Compensação Florestal (diretório IV/doc SEI 100134074), nos seguintes termos:

“A área onde sugere-se que seja constituída a servidão ambiental possui um total de 12,39 hectares, está localizada no distrito de Cava Grande pertencente ao município de Marliéria – MG, na mesma bacia hidrográfica e bioma do empreendimento. Desta forma, a área destinada à compensação possui as mesmas características edafoclimáticas da área de intervenção.” (pág. 13 )

(...)

“A escolha da área proposta para compensação deu-se, primeiro, pela ocorrência de fragmento florestal com característica similar ao fragmento que sofrerá desmatamento. Com isso, a escolha desta área está associada a existência de áreas já regeneradas, e ainda, a presença de fragmentos florestais que serão reconectados. O estabelecimento e preservação destas áreas deverá favorecer o fluxo gênico da fauna e flora desses locais, potencializando a recolonização destas áreas, aumentando consequentemente a dispersão de sementes e aumento da cobertura vegetal destas e também das áreas ao entorno.” (pág. 24)

O empreendedor anexou ao processo cópia da Certidão do imóvel de matrícula Nº 12.582 onde é proposta a compensação por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica. Trata-se de imóvel rural com área de 1.234.85.32ha, denominado Fazenda Cava Grande, situado no lugar denominado “Córrego Celeste” ou “Cabeceira do Córrego Celeste”, Município de Marliéria, MG, Comarca de Timóteo/MG, proprietário: GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme R-6-12582 - 06/05/2020 - Protocolo: 33480 - 03/04/2020, pág. 10/11 (diretório V/doc SEI 104361931).

Anexou-se ainda, a anuência do proprietário, empresa GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (diretório VI/doc SEI 109456757).

Conforme análise técnica, a proposta apresenta equivalência ecológica, nos termos do item 5 deste Parecer:

“Em termos de equivalência ecológica ambas as áreas são similares, seja a ser suprimida como a compensada.”

## **DA INTERVENÇÃO EM APP**

No tocante à intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 assevera:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Outrossim, a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006 estabelece:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

(...)

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

### **Da compensação por intervenção em APP**

Em relação à proposta por compensação em razão de intervenção em APP, o empreendedor apresentou PRADA (diretório IX/doc SEI 137595352), nos seguintes termos:

“O presente estudo tem por objetivo propor duas compensações previstas no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, são elas, compensação por intervenção em APP e intervenção no Bioma Mata Atlântica. Tais compensações serão executadas no distrito de Cava Grande, pertencente ao município de Marliéria – MG.” (pág. 07)

(...)

“A área proposta para compensação possui 1,05 hectares (Figura 1). Sendo que, para tal, será proposto o plantio de mudas em espaçamento mínimo de 3x2 metros, o que resulta no plantio de até 1.750 mudas, podendo este número ser menor dependendo da existência de indivíduos arbóreos no local.” (pág. 07)

Quanto à forma de compensação por intervenção em APP, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 assevera:

### Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

No caso dos autos, tem-se proposta de recuperação de APP, nos termos do inciso I acima transcrito.

A área da compensação por intervenção em APP, está localizada em um imóvel rural com área de 882.16.56ha, denominado Fazenda Cava Grande, Gleba 02A, situado no lugar denominado “Córrego Celeste” ou “Cabeceira do Córrego Celeste”, Município de Marliéria, MG, Comarca de Timóteo, MG, sob a matrícula nº 11863, proprietário: GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme R-5-11863 - 06/05/2020 - Protocolo: 33479 - 03/04/2020, pág. 11/12 (diretório V/doc SEI 104361929)

O empreendedor anexou Carta de Anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a compensação por intervenção em APP, empresa: GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (diretório VI/doc SEI 109456757) .

Conforme análise técnica e considerando a documentação apresentada, com fundamento na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida é apta a aprovação.

### **DAS TAXAS**

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção

ambiental na Imprensa Oficial – em 23/01/2024, Diário do Executivo, pág. 37 (diretório II/doc SEI 80966804).

## DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

O técnico gestor constatou no item 4.1: Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta. Portanto, enquadra-se na competência do Copam, estabelecida no inciso XI do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016:

Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.

Desta forma, tem-se que a Unidade Colegiada – URC Copam é o agente competente para deliberação neste procedimento, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, este Parecer não é vinculativo aos atos a serem praticados pela URC.

Destaque-se que a caracterização do empreendimento resultou LAS/RAS. Portanto, o prazo de validade da Autorização para Intervenção Ambiental deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **Deferimento** do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,77 ha, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,01 ha na propriedade denominada Fazenda Cava Grande Gleba 02B - ETE, Marliéria/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à Doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por Intervenção em APP

Considerando Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA (137595352). A intervenção ambiental em APP trata-se de uma supressão de vegetação em uma área de 1,01 hectares conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental - PIA apresentado junto aos demais estudos que compõem este processo. Desta forma, de acordo com a legislação vigente faz-se necessário a compensação por intervenção em APP de no mínimo 1:1. A área proposta para compensação possui 1,05 hectares. Tendo como referência coordenada UTM, 23k, 751900, 7828900, localizada no Bioma Mata Atlântica, Marliéria/MG, bacia do rio Piracicaba.

Foi proposto o plantio de mudas em espaçamento mínimo de 3x2 metros, o que resulta no plantio de até 1.750 mudas, podendo este número ser menor dependendo da existência de indivíduos arbóreos no local. Tecnicamente sugerimos que seja feito plantio de espécies nativas de ocorrência local.

Compensação por supressão em Mata Atlântica (estágio médio de regeneração)

Considerando Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA (137595352). A compensação por intervenção ambiental no Bioma Mata Atlântica se fez necessária por se tratar de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração em uma área igual a 3,78 hectares, conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental – PIA, como forma de compensação para atender a lei 11.428 de 2006, conforme previsto no artigo 17. Assim, optou se pela escolha do item I do art. 2º da Portaria IEF Nº 30, 03 de fevereiro de 2015, que consiste em destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas da área de vegetação nativa a ser suprimida, ou seja, o objetivo da prefeitura é destinar uma área preservada de 12,39 hectares para servidão ambiental. Tendo como referência a coordenada UTM, 23k, 749000, 7823200.

Em termos de equivalência ecológica ambas as áreas são similares, seja a ser suprimida como a compensada.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Para efeito de calculo considerar o volume de 352,747 m<sup>3</sup> (lenha de floresta nativa e tocos) e 206,81 m<sup>3</sup> (madeira de floresta nativa).

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório após a implantação do PRADA referente a compensação pela intervenção em APP (1,05 ha) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Bioma Mata Atlântica, Marliéria/MG, bacia do rio Piracicaba. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Trinta dias após implantação
02	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do PRADA referente à compensação pela intervenção em APP. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de três anos.
03	Proceder à averbação da servidão ambiental, no cartório de registro de imóveis, referente à Compensação pela supressão de 3,78 ha de remanescente florestal em estágio médio de regeneração, bioma Mata Atlântica e apresentar cópia neste processo SEI de intervenção ambiental.	Sessenta dias após obtenção da licença ambiental (LAS/RAS)

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Marcos Iwao Ito  
**MA SP:** 1.056.887-1

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

**Nome:** Simone Luiz Andrade  
**MA SP:** 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 07/05/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 07/05/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137606333** e o código CRC **A7014840**.